Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.264, DE 08 DE MARÇO DE 1990 =

"Dispõe sobre a incineração de documentos diversos, após decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a incineração de documentos diversos, inservíveis, após o decurso de 5 (cinco) anos de sua vigência.

ARTIGO 2º - Serão incinerados os documentos dos setores de Compras, Tributação, Contabilidade e Tesouraria, inservíveis, arquivados e objeto de inserção em registros próprios.

ARTIGO 3º - Os documentos de valor histórico, ainda que arquivados, bem como os documentos em trânsito, não poderão ser destruidos.

ARTIGO 4º - Os documentos de execução orçamentária e extra-orçamentária, após a emissão de parecer pelo Tribunal de Contas do Estado, referentes às contas do exercício, somente poderão ser incinerados após o decurso de 5 (cinco) anos, contados da data daquele parecer.

ARTIGO 5º - A incineração será precedida de nomeação de Comissão Especial, bem como revestida de ampla publicidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de março de 1990.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Diretor do Serviço de Administração

Ato Publicado
Em___/___/1990.